

28 de dezembro de 2018  
Ano XI - Nº 627 - R\$ 0,50

### Boletim online da rede estadual de ensino está disponível

Pais e alunos da rede estadual de ensino têm à disposição uma ferramenta para controlar as notas e frequência em cada disciplina, de forma fácil e rápida. Ao acessar o Boletim Online, no site <http://alunoonline.educacao.rj.gov.br/...>

Pág 12

### Portal de compras traz mais transparência para o cidadão e facilidades para o fornecedor

A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro lançou o novo Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, que traz mais transparência, maior efetividade, ferramentas mais modernas e amplo acesso por parte do cidadão.

Pág 02

### Detran-RJ oferece para motoristas o Programa Parcele Tudo

O Detran-RJ lançou o programa Parcele Tudo, plataforma de parcelamento de débitos via cartão de crédito. A iniciativa permite pagar multas, IPVA e seguro obrigatório (DPVAT) para veículos licenciados no Estado do Rio em até 12 vezes.

Pág 02

### Brasil vai produzir 32,3 bilhões de litros de etanol

A produção total de etanol no Brasil deve bater recorde e chegar a 32,3 bilhões de litros na Safra 2018/2019. De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o aumento será de 18,6% em relação à safra passada e vai superar o maior número já registrado.

Pág 02

## Cabo Frio divulga programação de Réveillon



cabofrio.rj.gov.br

O ano de 2019 chegará em meio a muita alegria, shows musicais e a tradicional queima de fogos em Cabo Frio. A programação terá início no dia 29 com show na Praia do Forte. Já em Tamoios, os festejos acontecem a partir do dia 30, no Espaço de eventos, na Avenida Litorânea. Na virada do ano a queima de fogos está garantida e terá dez minutos de duração. A expectativa de público para este ano é de 700 mil pessoas.

A programação da virada conta com ritmos e estilos que vão atender os mais diferentes públicos, desde o Axé, passando pelo Sertanejo, MPB e rock até o Gospel.

Pág 12

## Ordem Pública realiza “Arrastão do Bem” na Praia do Forte em Cabo Frio



cabofrio.rj.gov.br

A Coordenadoria de Ordem Pública de Cabo Frio realizou neste sábado, dia 22, o “Arrastão do Bem”. A atividade foi realizada na Praia do Forte, voltada para a conscientização de banhistas e pedestres sobre a prática esportiva na orla e a conduta em geral. A atividade contou com agentes da Guarda Marítima e Ambiental, além da ROMU, que orientaram as pessoas em toda a praia.

As orientações foram voltadas para o ordenamento da orla, com destaque para a proibição da presença de cães e outros animais domésticos na praia.

Pág 12

## Projeto Social Transformando Vidas realizou Natal Solidário no bairro de Engenho Grande, em Araruama

Foto: Ana Chaffin - Arquivo Secom



Alegria, diversão, brincadeira e solidariedade marcaram o II Natal Solidário realizado pelo Projeto Social Transformando Vidas, no bairro do Engenho Grande, na tarde do último dia 16 de dezembro.

O evento foi um sucesso, reunindo centenas de pessoas que foram participar dos sorteios de diversos brindes, como: bicicleta, televisão e liquidificador. Além disso, no local também houve distribuição de pipoca, algodão-doce e brinquedos infláveis.

O momento mais emocionante da festa foi a chegada do bom velhinho.

Pág 02

## Detran-RJ oferece para motoristas o Programa Parcele Tudo

*Multas, IPVA e DPVAT podem ser parcelados em até 12 vezes no cartão de crédito*

O Detran-RJ lançou o programa Parcele Tudo, plataforma de parcelamento de débitos via cartão de crédito. A iniciativa permite pagar multas, IPVA e seguro obrigatório (DPVAT) para veículos licenciados no Estado do Rio em até 12 vezes. O pagamento pode ser feito presencialmente em umas das unidades do Detran que dispõem de um guichê do Parcele Tudo.

Para ter acesso aos débitos pendentes e as possibilidades de parcelamento será preciso placa e Renavam do veículo, além da documentação padrão, como identidade e CPF.

### Regularizar

A regularização dos débitos se dará quando houver a compensação bancária no período de 24 horas, com exceção do DPVAT, que leva 72 horas. Somente após a compensação bancária os serviços poderão ser agendados junto ao Detran. Se o pagamento for realizado durante o fim de semana, a compensação se dará em dois dias úteis.

Não poderão ser pagos de forma parcelada, no cartão, os débitos já inscritos na Dívida Ativa, assim como os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa e os pagamentos referentes a veículos licenciados em outros estados.

» **Julia de Brito**  
**IMPrensa RJ**

## Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

## Projeto Social Transformando Vidas realizou Natal Solidário no bairro de Engenho Grande, em Araruama

Alegria, diversão, brincadeira e solidariedade marcaram o II Natal Solidário realizado pelo Projeto Social Transformando Vidas, no bairro do Engenho Grande, na tarde do último dia 16 de dezembro.

O evento foi um sucesso, reunindo centenas de pessoas que

foram participar dos sorteios de diversos brindes, como: bicicleta, televisão e liquidificador. Além disso, no local também houve distribuição de pipoca, algodão-doce e brinquedos infláveis.

O momento mais emocionante da festa foi a chegada do bom velhinho, o querido Papai

Noel, que posou para fotos com a criançada e fez a entrega de muitos brinquedos.

O II Natal Solidário foi promovido pelo vereador Nelsinho do Som, com a ajuda de diversos parceiros que abdicaram de seus afazeres pessoais em troca de tornar o dia do próximo mais feliz.

## Portal de compras traz mais transparência para o cidadão e facilidades para o fornecedor

A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro lançou o novo Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, que traz mais transparência, maior efetividade, ferramentas mais modernas e amplo acesso por parte do cidadão às compras públicas estaduais. As novas funcionalidades estão disponíveis no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br). Pelo Portal, qualquer pessoa pode acompanhar o uso dos recursos públicos e consultar as atas e os contratos, analisando todas as fases de contratação. O acesso também ficou mais simples para o fornecedor do Estado.

Entre as novidades do novo Portal estão a disponibilização de um banco de preços, o acesso a dados extraídos do

Siga - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, o espaço para divulgação das ações da Central de Compras do Sistema Logístico, o acesso ao Portal das Redes de Logística e uma identidade visual renovada. O novo site é uma reestruturação do portal de compras do Estado, com uma visão moderna, dinâmica e intuitiva, desenhada para oferecer informações de qualidade e maior transparência ao público sobre dados de contratações públicas de toda a administração estadual. Além disso, estabelece um canal de comunicação entre o Estado, os fornecedores e a sociedade, além de aprimorar a gestão do conhecimento da Logística Pública do Poder Executivo estadual, com a atualização de conteúdos

relevantes sobre o tema.

### Compras públicas

No Brasil, as compras públicas movimentaram mais de R\$ 850 bilhões em 2017 e, só no Estado do Rio de Janeiro, foram gastos mais de R\$ 11 bilhões de 2014 até o primeiro semestre de 2018. São compras de merendas escolares, medicamentos, equipamentos para batalhões e hospitais, serviços de limpeza para parques e prédios públicos, tecnologias para aumentar a arrecadação de tributos e de diversas necessidades e interesses da sociedade que são solucionadas pela equipe de compras. Para isso, é necessário saber se as compras atendem às demandas da sociedade.

**IMPrensa RJ**

## Brasil vai produzir 32,3 bilhões de litros de etanol

A produção total de etanol no Brasil deve bater recorde e chegar a 32,3 bilhões de litros na Safra 2018/2019. De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o aumento será de 18,6% em relação à safra passada e vai superar o

maior número já registrado, de 30,5 bilhões na safra 2015/2016.

No Nordeste, as chuvas durante fases importantes da lavoura trouxeram incremento nos níveis de produtividade: 12,8% a mais em relação à safra passada. O Centro-Oeste manteve

a área colhida, apresentando leve aumento nos patamares de produtividade. Já as regiões Sul, Sudeste e Norte apresentaram diminuição na previsão de áreas colhidas.

**Fonte: Governo do Brasil, com informações da Conab**

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ERRATA

#### **Termo de Aditamento nº 01/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2018**

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o **Termo de Aditamento nº 01/2018** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a empresa **FELIX SPEED CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME**, de acordo com as especificações constantes do procedimento administrativo nº 049/2018.

Onde se lê:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços de Ampliação, Reforma do prédio e Construção de Quadra Coberta Municipal Sara Urrutia Batista – Engenho Novo – Araruama – RJ, com prazo de execução das obras de 06 (seis) meses em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos necessários, nos termos do contrato inicial”.

Leia -se:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços de Ampliação, Reforma do prédio e Construção de Quadra Coberta da Escola Municipal Prof. Pedro Paulo de Bragança Pimentel – São Vicente – Araruama, conforme proposta e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 049/2018.

**Araruama, 12 de Dezembro de 2018.**

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

### PORTARIA Nº 400 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

#### **CONCEDE AO SERVIDOR LUIZ CARLOS PEREIRA - MATRÍCULA 971-7 - TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR I 34 GRDP 25H - DO QUADRO SUPLEMENTAR - AO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL A QUE FAZ JUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 910/2016 e em cumprimento ao disposto no Artigo 166, da Lei Orgânica Municipal c/c o disposto nos Artigos 21 e 27, da Lei Complementar Municipal nº 015, de 30 de dezembro de 1997,

#### **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** ao servidor **LUIZ CARLOS PEREIRA**, titular do Cargo de **Professor I 31 GRDP 25H**, do Quadro

Suplementar, Matrícula 971-7, **ENQUADRAMENTO, por TEMPO DE SERVIÇO**, ao nível de **PROFESSOR I 36 GRDP 25H**, devido a partir de 14/05/2011.

II – DETERMINAR à SEADM – Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio, que promova as anotações na ficha cadastral da servidoras beneficiária.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2018**

Livia Bello  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita

### LEI Nº 2279 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 113 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios**, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Araruama.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 20 (vinte) UFISAS, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A multa referente ao Art. 3º será cobrada no CPF, no caso de pessoa física e no CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente

Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.**

Livia Bello  
Prefeita

### LEI Nº 2280 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Educação o cargo de Coordenadoria de Orientação Educacional Extracurricular, com investidura mediante Provimento em Comissão.”**

**(Projeto de Lei nº 115 de autoria do Poder Executivo)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **criado** na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o **cargo público de Coordenador de Orientação Educacional Extracurricular**, com carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser preenchido por portador de nível de escolaridade de Curso Médio Completo.

Art. 2º. O cargo criado pela presente Lei é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração por ato da (o) Chefe do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. As atribuições do cargo de que trata o Art. 1º, compreendem:

I - Promover atividades que levem o aluno a desenvolver a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a sociedade;

II – Despertar e manter no aluno o respeito pelas diferenças individuais, à valorização do trabalho como meio de realização pessoal e fator de desenvolvimento social, o sentimento de responsabilidade e confiança nos meios pacíficos para o encaminhamento e solução dos problemas;

III – Despertar e manter no aluno o sentido de cidadania, patriotismo, respeito às instituições organizadas e adequação às normas constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.**

Livia Bello  
Prefeita



# Município de Araruama Poder Executivo



## **LEI Nº 2281 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

**(Projeto de Lei nº 114 de autoria do Poder Executivo)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o **Poder Executivo investido da obrigação de preparar para o exercício de 2019 a realização de concurso público** para preenchimento dos cargos existentes e daqueles que se façam necessários ao funcionamento dos órgãos da administração pública direta e indireta, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, abrangendo os órgãos da administração pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

§ 1º. Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento.

§ 2º. Os servidores contratados nos termos da Lei Municipal nº 2.223/2018, publicada no Jornal Logus, Ed. 544 de 19 de março de 2018, página 03, terão seus contratos automaticamente prorrogados até a contratação de novo servidor aprovado em concurso público, assegurado aos mesmos a faculdade de participarem do certame.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência de situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III – admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo;
- IV – a admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em substituição ao de carreira;
- V – para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de atendimento emergencial e/ou ambulatorial;

VI – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

VII – para atender a execução de programas e pro-

jetos provenientes de recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

VIII – contratação de pessoal pelo prazo necessário à realização de concurso público ou à prolação de decisão judicial, quando estiver sub judice;

IX – execução de atividades de órgãos da Administração Direta e Indireta, pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

X – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 4º. As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo, eventualmente, serem prorrogadas por mais 06 (seis) meses mediante Termo Aditivo, para evitar paralisação ou prejuízo ao serviço desempenhado ou ao beneficiário do serviço.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser realizadas, após a demonstração pelo Município, através de seu órgão competente, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta de Órgão Público de qualquer esfera governamental, bem como os empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação lícita, previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 7º. A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

Parágrafo Único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada pelo Município, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração Municipal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III - pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária.

Art. 10. As vagas a serem preenchidas pelas contratações de que tratam a presente lei, obedecerão aos Editais de Chamamentos Público, expedidos pelo Poder

Executivo.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, além de serem as mesmas previstas para os servidores efetivos do Município e legislação correlata, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurado o devido processo administrativo, bem como a ampla defesa.

Art. 12. As despesas com as contratações de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 2275, de 05 de dezembro de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeita, 28 de dezembro de 2018.**

**Livia Bello  
Prefeita**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei complementar nº 09 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A **revisão geral anual dos vencimentos-base dos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama**, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº. 1.797, de 1º de novembro de 2013, fica fixada em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, referente à variação do INPC/IBGE apurada entre outubro de 2017 e setembro de 2018, estendendo-se as funções gratificadas.

Art. 2º. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da presente Lei Complementar, o §5º do artigo 26 da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. -----

§5º O valor mensal de retribuição pelo exercício de função gratificada será de R\$ 1.797,02 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos) para o Coordenador de Departamento é de R\$ 898,49 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) para o Assistente de Departamento.” (NR)



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 145

Art. 3º. Os Anexos IV e V da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei Complementar correrá por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a custeio de despesa com pessoal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de

janeiro de 2019.

**Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2018.**

**Livia Bello**  
Prefeita

### ANEXO

#### Anexo IV

(Anexo IV da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES

PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
A	R\$ 763,72
B	R\$ 847,75
C	R\$ 868,55
E	R\$ 1.271,59
F	R\$ 1.905,92
G	R\$ 2.161,70
H	R\$ 2.191,81
I	R\$ 2.450,47

#### Anexo V

(Anexo V da Lei Complementar nº. 113, de 19 de abril de 2016)

#### TABELA DE PROGRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

REF. PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R\$ 763,72	R\$ 801,88	R\$ 842,00	R\$ 884,08	R\$ 928,28	R\$ 974,70	R\$ 1.023,43	R\$ 1.074,63	R\$ 1.128,35	R\$ 1.184,77
B	R\$ 847,75	R\$ 890,13	R\$ 934,64	R\$ 981,35	R\$ 1.030,43	R\$ 1.081,96	R\$ 1.136,06	R\$ 1.192,85	R\$ 1.252,50	R\$ 1.315,13
E	R\$ 1.271,59	R\$ 1.335,15	R\$ 1.401,92	R\$ 1.472,00	R\$ 1.545,61	R\$ 1.622,91	R\$ 1.704,03	R\$ 1.789,25	R\$ 1.878,70	R\$ 1.972,64
G	R\$ 2.161,70	R\$ 2.269,79	R\$ 2.383,28	R\$ 2.502,44	R\$ 2.627,57	R\$ 2.758,97	R\$ 2.896,90	R\$ 3.041,76	R\$ 3.193,85	R\$ 3.353,54

REF. PADRÃO	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R\$ 1.244,00	R\$ 1.306,20	R\$ 1.371,50	R\$ 1.440,08	R\$ 1.512,10	R\$ 1.587,70	R\$ 1.667,10	R\$ 1.750,44	R\$ 1.837,96	R\$ 1.929,86
B	R\$ 1.380,88	R\$ 1.449,90	R\$ 1.522,42	R\$ 1.598,52	R\$ 1.678,46	R\$ 1.762,39	R\$ 1.850,50	R\$ 1.943,02	R\$ 2.040,18	R\$ 2.142,19
E	R\$ 2.071,29	R\$ 2.174,86	R\$ 2.283,58	R\$ 2.397,77	R\$ 2.517,66	R\$ 2.643,54	R\$ 2.775,71	R\$ 2.914,49	R\$ 3.060,23	R\$ 3.213,25
G	R\$ 3.521,20	R\$ 3.697,25	R\$ 3.882,13	R\$ 4.076,24	R\$ 4.280,03	R\$ 4.494,05	R\$ 4.718,74	R\$ 4.954,68	R\$ 5.202,41	R\$ 5.462,55



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2018.

“Altera o valor do vencimento básico mensal do Cargo de Procurador Jurídico, constante no Anexo I de que trata o Art. 2º, da Lei Complementar nº 098/2015.”

Lívia Bello  
Prefeita

(Projeto de Lei Complementar nº 13 de autoria do Poder Executivo)

### ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 146 de 26 de dezembro de 2018

CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO	
CARGA HORÁRIA MENSAL:	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL:
175 HORAS	R\$ 3.000,00

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam **criados** no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, **100 (cem) novos cargos públicos de Guarda Civil** com carga de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e vencimento básico mensal de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a serem preenchidos por portadores de nível de escolaridade de Curso Secundário II, conforme demonstração do Anexo I.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **alterado o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Procuradoria-Geral do Município** previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 098, de 09 de julho de 2015, passa para R\$3.000,00(três mil reais), conforme Anexo Único.

Art. 2º. Os cargos criados pela presente Lei são de natureza efetiva, para investidura mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade inerente ao cargo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. A carga horária mensal do cargo de Procurador Jurídico que no Anexo I da Lei Complementar nº 098, de 09 de julho de 2015 estava prevista em 100 (cem) horas, passa para 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais, conforme Anexo Único.

Art. 3º. As atribuições do cargo de que trata o Art. 1º, constam em descrição sintética no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro do exercício financeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

“**Cria novas 100 (cem) vagas para o cargo de Guarda Civil no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, para investidura mediante aprovação em Concurso Público.**”

(Projeto de Lei Complementar nº 14 de autoria do Poder Executivo)

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.

Lívia Bello  
Prefeita

### ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	NÚMERO DE VAGAS:	CARGA HORÁRIA MENSAL:	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$):
GUARDA CIVIL	SECUNDÁRIO II	100	220	954,00

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES SINTÉTICA DO CARGO

**Guarda Civil:** Compreende o cargo que se destina a desenvolver atividades auxiliares de vigilância de próprios municipais e controle de trânsito. Efetuar vigilância na área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades e tomando as providências necessárias junto as autoridades competentes; fiscalizar e zelar pela conservação de parques e jardins públicos, pelos bens patrimoniais, executando roda diurna e noturna; acompanhar autoridades em diligências fiscais, sempre que solicitado.

#### Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam **criados** na área do Poder Executivo os **cargos públicos de Agente de Serviços Gerais – Serviços Leves, Artífice Especializado Jardineiro, Instru- mentador Cirúrgico, Terapeuta Ocupacional, Maqueiro, Coveiro e Nutricionista**, conforme ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo está autorizado a realizar Concurso Público para provimento de vagas dos cargos públicos criados no caput e daqueles já existentes no quadro permanente que se fazem necessários ao funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, conforme previsão no ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º. A realização do concurso público é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizado de forma terceirizada, dando-se preferência a instituições públicas de ensino, com experiência na realização de concursos públicos, após prévia licitação pública.

§ 1º. Não pode ser contratada para a realização de concurso Público, em âmbito municipal, pessoa jurídica cujo presidente, diretor, sócio ou gestor responsável tenha

sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

§ 2º. O prazo de inabilitação é de dez anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

§ 3º. Cabe ao Poder Público fiscalizar e acompanhar o procedimento seletivo em todas as suas fases, não excluindo ou reduzindo, tal prerrogativa, a responsabilidade da instituição organizadora.

Art. 4º. O procedimento para realização de concurso público é iniciado com a abertura de processo administrativo, com a publicação integral do edital do certame no Órgão de publicações oficiais do Município de Araruama, com a indicação dos cargos e número provável de vagas a serem providas, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, observado o seguinte:

I. em período não superior a vinte e quatro horas da data da publicação do edital no Órgão oficial do Município, deve ser também divulgado o edital do certame na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município, da entidade responsável pela realização do certame e da instituição que executará;

II. deve constar do edital a informação de que o can-

### LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“**Cria Cargos Públicos, Vagas, Autoriza o provimento de vagas dos cargos públicos, e dá outras providências.**”

(Projeto de Lei Complementar nº 15 de autoria do



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 6 - LEI COMPLEMENTAR Nº 148

didato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, possui direito subjetivo à nomeação, devendo a Administração Pública homologar o certame e convocar o candidato aprovado, dentro do prazo de validade do edital;

III. na hipótese de surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não se gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expreso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato;

IV. é proibida qualquer modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público, destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;

V - não existe direito dos candidatos em concurso

público à prova de segunda chamada no teste de aptidão física, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior;

VI - a inserção de cláusula de barreira, com o intuito de selecionar apenas os candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame é válida quando previamente previsto no edital e devidamente motivada;

VII. o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, segundo critério da administração previsto previamente no edital, devendo a Administração Pública convocar e homologar o certame no prazo de validade fixado no edital.

§ 1º. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial e divulgada na forma do disposto no inciso I, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação do candidato.

§ 2º. Estão impedidos de atuar diretamente no processo seletivo os cônjuges e parentes consanguíneos

ou afins até o terceiro grau dos candidatos, inclusive, por adoção.

Art. 5º. A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade superior e conterá a justificativa da necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade do serviço a ser contratado e a economicidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados nas rubricas Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art.7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2019.

**Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.**

**Livia Bello**  
Prefeita

### LEI Nº 2283 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA, NO BAIRRO PRAÇA DA BANDEIRA, PARA RUA DANYLLO CARDOSO FRANCESCHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 110 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **revogada a Lei Municipal nº 2.109** de 1º setembro de 2016.

Art. 2º. Fica **denominada "RUA DANYLLO CARDOSO FRANCESCHI"** a Rua Projetada situada no Bairro Praça da Bandeira.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal notificará o Registro Geral de Imóveis, as empresas concessionárias de serviços públicos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a modificação constante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.

**Livia Bello**  
Prefeita

### LEI Nº 2284 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MODIFICA O NOME DA RUA NETUNO, SITO NO LOTEAMENTO VILA VENEZA – 2ª SEÇÃO EM PRAIA SECA, 4º DISTRITO, DESTA MUNICÍPIO, QUE PASSARÁ A CHAMAR RUA DOS PIVANTES.**

(Projeto de Lei nº 107 de autoria do Vereador Helenio Felizardo Bastos)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **modificada a Rua Netuno**, sito no Loteamento Vila Veneza – 2º Seção, em Praia Seca, 4º Distrito deste Município, que passará a chamar **Rua dos Pivantes**.

Art. 2º. A Municipalidade deverá no prazo de 30 (dias), oficial as concessionárias e permissionárias de serviço público acerca da referida denominação, bem cm proceder a alteração no cadastro imobiliário municipal, comunicando, inclusive ao Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Parágrafo Único. Durante o período de 04(quatro) anos a partir da data de publicação desta Lei, fica estabelecido que as placas que forem afixadas para identificar a rua acima citada indicarão obrigatoriamente abaixo do novo nome, o nome da antiga rua.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.**

**Livia Bello**  
Prefeita

### LEI Nº 2286 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**FICA AUTORIZADO A GUARDA CIVIL DE ARARUAMA A SUBMETER ANUALMENTE TODO O SEU EFETIVO À AVALIAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS QUE DEFINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 92 de autoria do Vereador Rone Rossey da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **autorizado a Guarda Civil de Araruama a submeter a avaliação médica preventiva**, anualmente, para os guardas acima de 40 anos, e cada dois (02) anos, os guardas abaixo de 40 anos.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata esta Lei será feita através de exames clínicos e laboratoriais.

Art. 2º. A municipalidade deverá criar formas especiais de acesso programado dos guardas as consultas médicas e exames no serviço público de saúde.

Art. 3º. Os Guardas Civis do sexo masculino serão disponibilizados pelo Município uma consulta anual especialidades médicas de cardiologia e urologia. As do sexo feminino serão disponibilizados uma consulta anual as especialidades médicas de cardiologia e ginecologia. Diante das necessidades apontadas pelos médicos, o Município também disponibilizará outras especializadas necessárias para atender o bem-estar do profissional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2018.**

**Livia Bello**  
Prefeita



# Município de Araruama Poder Executivo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Assessoria Jurídica

III. o **COMODATÁRIO** deverá prever um espaço adequado para abrigar a estrutura atualmente existente da FAETEC, no "Parque Hotel Araruama" ou em outro próprio Municipal;

IV. isentar a **TURISRIA** do Imposto Predial Urbano incidente sobre a área, durante o período de vigência do comodato, bem como dos outros imóveis e terrenos localizados naquele Município e de titularidade do **COMODANTE** concedendo, inclusive, a remissão do débito existente, até a presente data, de todos eles;

V. proceder à manutenção periódica da área do entorno, inclusive com poda de árvores e corte de grama;

VI. zelar pela guarda e conservação do imóvel objeto do presente comodato.

§ 1º - As obrigações elencadas no "caput" desta cláusula serão totalmente executadas sem qualquer ônus para o **COMODANTE**.

§ 2º - Fica o **COMODANTE** autorizado a visitar o imóvel sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, por iniciativa de qualquer das partes, mediante termo aditivo específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

Durante a vigência do comodato, as despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel, assim como os tributos e as tarifas que sobre ele recaíam serão de responsabilidade exclusiva do **COMODATÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONSTRUÇÕES E BENEFÍCIAS

A realização de qualquer outra construção ou benfeitoria, além daquelas previstas no inciso I da Cláusula Segunda, dependerá de prévia e expressa autorização do **COMODANTE**.

§ 1º - As obras e/ou reformas a que se refere o "caput" desta cláusula incorporar-se-ão ao imóvel, renunciando o **COMODATÁRIO**, neste ato, expressamente, ao direito de retenção, indenização, pagamento ou compensação.

§ 2º - Caso o **COMODATÁRIO** realize obras ou reformas sem a prévia autorização da **COMODANTE**, este poderá exigir a reposição do imóvel a seu estado anterior, uma vez findo o comodato, sem qualquer ônus.

§ 3º - Fica vedada a exposição, no imóvel, de qualquer publicidade, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Uruguiana nº 118, 2º e 4º andares - Centro - CEP: 20050-093 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: 21 3803-9392

Rafael Lima D'Almeida  
procurador do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Assessoria Jurídica

## CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

**COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.089.147/0001-41, com sede nesta cidade, na Rua Uruguiana, 118 - 2º e 4º andares, Centro, doravante designado simplesmente **COMODANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Oliveira Senise, brasileiro, casado, turismólogo, portador da Carteira de Identidade nº 05460692-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.148.977-72, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Arnoldo Freitas Goulart, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 13900154, expedido pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.392.537-49, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, com sede na Avenida John Kennedy nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Lívia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 20.121.579-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.591.857-70, perante as testemunhas abaixo assinadas, considerando o que consta do Processo Administrativo nº E-05/002/010/2017, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a ocupação, pelo **COMODATÁRIO**, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel situado no Município de Araruama, na Avenida John Kennedy, nº 120, denominado Parque Hotel Araruama, do qual o **COMODANTE** é legítimo senhor e possuidor, encontrando-se referido imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, e registrado no Cartório do Registro de Imóveis do Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Araruama, sob o nº 8.926, às fls. 271/2 do livro 3-G, em 10 de janeiro de 1964.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto do presente comodato destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da sede oficial da Prefeitura de Araruama.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida ao comodato ora concedido, compromete-se o **COMODATÁRIO**:

- I. providenciar o registro do presente contrato de comodato junto ao Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Araruama, às margens do registro do imóvel;
- II. apresentar, em até 90 (noventa) dias, para aprovação da **COMODANTE**, os projetos detalhados e respectivos orçamentos das obras de reforma do prédio denominado "Parque Hotel Araruama" e de paisagismo da área do entorno;

Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Uruguiana nº 118, 2º e 4º andares - Centro - CEP: 20050-093 - Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: 21 3803-9392

Rafael Lima D'Almeida  
procurador do Estado



# Município de Araruama Poder Executivo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Assessoria Jurídica



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de setembro de 2018.

Pela COMODANTE:

  
Paulo Roberto De Oliveira Senise  
Diretor-Presidente da TurisRio

  
Arnaldo Freitas Goulart  
Diretor de Administração e Finanças da TurisRio

Pelo COMODATÁRIO:

  
Lívia Soares Bello da Silva  
Prefeita de Araruama - RJ

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Assessoria Jurídica



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo COMODATÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, bem como, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo COMODATÁRIO, por seus servidores, prepostos ou contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da COMODANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Segunda ou das demais cláusulas ou condições, sem que caiba ao COMODATÁRIO direito a indenizações de qualquer espécie.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo ao COMODATÁRIO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§ 2º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

§ 3º - Efetivada a rescisão, o COMODATÁRIO deverá devolver o imóvel à COMODANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, o COMODATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel em perfeita conformidade com o projeto aprovado pela COMODANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes e à luz da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O COMODATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Será providenciado, pelo COMODANTE, até o quinto dia útil seguinte ao da publicação a que se refere a Cláusula Décima Primeira, o encaminhamento de cópia do presente contrato ao Tribunal de Contas deste Estado, bem como aos demais órgãos de controle.

Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Uruguiana nº 118, 2º e 4º andares – Centro – CEP: 20050-093 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: 21 3803-9392

  
Rafael Lara D'Almeida  
Procurador do Estado

# Município de Araruama Poder Executivo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF Nº 30.099.147/0001-41  
JUCERJANIRE Nº 33300145842

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO, situada na Rua Uruguiana nº 118, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, com a presença dos seguintes membros: NILO SERGIO ALVES FELIX, ALDO ARTHUR SIVIERO e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, Conselheiros. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a concessão em comodato do imóvel Parque Hotel Araruama ao Município de Araruama, mediante contrapartida de reforma do prédio, manutenção e conservação da área e isenção e remissão dos débitos de IPTU de todos os imóveis que a TurisRio possui no Município. O Colegiado, após analisar a manifestação favorável exarada pela Assessoria Jurídica da Companhia, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da assinatura de um Contrato de Comodato entre a TurisRio e o Município de Araruama, tendo por objeto o imóvel denominado Parque Hotel Araruama. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

NILO SERGIO ALVES FELIX  
Presidente de Conselho

ALDO ARTHUR SIVIERO  
Conselheiro

ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR  
Conselheiro

Rua Uruguiana nº 118, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20050-093  
Tel: (21) 3803-9380

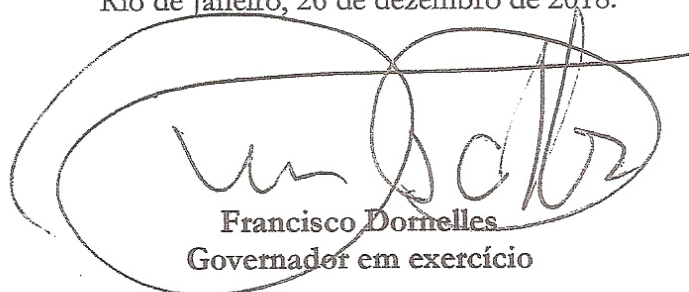


Governo do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCESSO Nº E-05/002/010/2017  
DATA: FL.  
RUBRICA

AUTORIZO, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº E-05/002/010/2017.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

  
Francisco Dornelles  
Governador em exercício

# Município de Araruama

## Poder Executivo



**Portaria SEDUC/ 084 /2018**  
**Araruama, 26 de dezembro de 2018.**

**Estabelece normas e procedimentos para matrícula –na Escola Municipal Bilingue da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso de alunos da Educação Básica – Regular– na Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, Decreto de Criação PMA Nº122- 30.10.2018, com endereço na Avenida Brasil, nº 10 – 3º andar – Centro Empresarial Delfin Carvalho, Centro- Araruama;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula, após processo seletivo para o 6º ano de escolaridade, para os alunos aprovados e classificados de acordo com o Edital de Seleção Para Ingresso na Escola Municipal Bilingue Ano 2019;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula no Ensino Fundamental;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Estabelecer as normas e procedimentos** relativos ao **ingresso e permanência do aluno na Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa** para o ano letivo de 2019.

Art. 2º. Período de matrícula: dias 02 e 03/01/2019 no horário de 8h às 17h e no dia 04/01/2019 no período compreendido de 8h às 12h — apresentação dos documentos na unidade escolar - Avenida Brasil, nº 10 – 3º andar – Centro Empresarial Delfin Carvalho, Centro;

Art. 3º. No ato da matrícula, o responsável legal deve apresentar:

a) 03 (três) retratos 3X4;

b) Fotocópia da certidão de nascimento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);

c) Histórico Escolar ou declaração de escolaridade, emitido pela escola de origem;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Carteira de vacinação atualizada;

f) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;

g) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;

h) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde do aluno.

§ 1º. O comprovante de residência deve estar em nome do responsável legal pelo aluno.

§ 2º. No caso da impossibilidade de comprovação de endereço em nome do responsável legal admite-se declaração de residência, conforme modelo em anexo.

Art. 4º. Na matrícula nova é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 5º. O aluno cuja matrícula não for efetivada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, sendo garantida a permanência na escola de origem.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**LÚCIA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Educação

**DECRETO Nº 158**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e

Considerando, as comemorações alusivas ao Réveillon 2018/2019, no próximo dia 31 de dezembro do ano em curso, e que toda a Comunidade Araruamense estará irmanada no mesmo sentimento de fé, esperança, fraternidade, paz e união de todos por um Brasil melhor;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica determinado **PONTO FACULTATIVO no próximo 31 (segunda-feira) de dezembro de 2018**, para todas as categorias de trabalhadores e atividades desenvolvidas no Município de Araruama, com exceção das Secretarias de Controladoria Geral, Secretaria de Transportes, Secretaria de Planejamento; Secretaria de Segurança; Secretaria de Segurança e Ordem Pública; Setor de Contabilidade, Setor de Tesouraria e força tarefa, assim como de serviços públicos considerados essenciais como saúde e demais serviços em virtude de exigências técnicas, ou por motivo de interesse público, não possam ser interrompidos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Publique-se.**

**Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2018**

**Lívia Bello**  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

## Licença Ambiental de Araruama

**PROCESSO Nº 38637/2018**

**MARIO FRANKLIN GUIMARÃES VILELA**, CPF 632.589.356-53, torna público que **REQUEREU** a **LICENÇA AMBIENTAL de INSTALAÇÃO**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8 § 2º, para **RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**, situado no lote 1358 da quadra 59 do loteamento Praia dos Coqueiros, zona urbana do município de Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAM.

*Confira nossas edições anteriores acessando:*



**www.logusnoticias.com.br**

## Cabo Frio divulga programação de Réveillon

O ano de 2019 chegará em meio a muita alegria, shows musicais e a tradicional queima de fogos em Cabo Frio. A programação terá início no dia 29 com show na Praia do Forte. Já em Tamoios, os festejos acontecem a partir do dia 30, no Espaço de eventos, na Avenida Litorânea. Na virada do ano a queima de fogos está garantida e terá dez minutos de duração. A expectativa de público para este ano é de 700 mil pessoas.

A programação da virada conta com ritmos e estilos que vão atender os mais diferentes públicos, desde o Axé, passando pelo Sertanejo, MPB e rock até o Gospel. A festa, que terá patrocínio da iniciativa privada, será comandada

por bandas e cantores da região. O objetivo é valorizar os artistas locais.

### Acompanhe a programação completa:

#### Praia do Forte

Dia 29

- Cya Black 21h
- Tambores urbanos 22h
- Dj Leozinho

Dia 30

- Banda Rabuja 22h
- Dj Leozinho

Dia 31

- Juliana Gorito 22h
- Dj Leozinho
- Banda Nada Igual 00:15

Dia 1

- Banda Faixa Etária 22h

Dia 2

- Noite Gospel

#### Tamoios

Dia 30

- 21:30 Banda Monkeys Fuzz
- 23:30 Banda Hits

Dia 31

- 21:30 Marron Black
- 00:00 Banda Pinote (Após queima de fogos)

Dia 01

- 21h30 Noite Gospel
- Redação Cabo Frio**
- cabofrio.rj.gov.br**

## Ordem Pública realiza “Arrastão do Bem” na Praia do Forte em Cabo Frio

A Coordenadoria de Ordem Pública de Cabo Frio realizou neste sábado, dia 22, o “Arrastão do Bem”. A atividade foi realizada na Praia do Forte, voltada para a conscientização de banhistas e pedestres sobre a prática esportiva na orla e a conduta em geral. A atividade contou com agentes da Guarda Marítima e Ambiental, além

da ROMU, que orientaram as pessoas em toda a praia.

As orientações foram voltadas para o ordenamento da orla, com destaque para a proibição da presença de cães e outros animais domésticos na praia, além da prática de frescobol, a popular “altinha”, e esportes com bolas em geral. Essas atividades estão proibidas pois

podem prejudicar o bem estar e o convívio dos banhistas.

No verão a fiscalização será intensificada, com o objetivo de coibir tais atividades. Na ação do último sábado, o Arrastão do Bem ainda ajudou a entregar quatro crianças, que estavam perdidas, a seus responsáveis.

**cabofrio.rj.gov.br**

## Mercado financeiro volta a reduzir estimativas para inflação oficial

Especialistas do mercado financeiro reduziram pela oitava vez seguida a estimativa para a inflação neste ano. Segundo pesquisa feita pelo Banco Central, o Boletim Focus, as projeções para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação oficial do País, passou de 3,71% para 3,69%.

O Boletim Focus é um relatório divulgado toda segunda-feira pelo Banco Central e reúne as previsões de 100 analistas a

respeito dos indicadores econômicos.

Os dados divulgados pelo boletim nesta segunda-feira (24) mostram ainda que os analistas esperam que a inflação fique dentro dos parâmetros perseguidos pelo Banco Central, que permite uma variação do IPCA de 3% a 6%, nos próximos anos.

Em 2019, a expectativa é que o IPCA termine o ano em 4,03%; em 2020, 4%; e, em 2021, as projeções apontam para uma

inflação em 3,75%.

### Previsões para o PIB

A pesquisa ainda traz previsões positivas para o Produto Interno Bruto (PIB) para este e para os próximos anos. Em 2018, os analistas acreditam que a economia vai crescer 1,30%. Em 2019, essa taxa será de 2,53%. Em 2020 e 2021, o crescimento esperado é de 2,50%.

**Fonte: Governo do Brasil, com informações do Banco Central**

## O Verso e o Reverso

Por Remo Noronha



### KAFKA

Pise em cima, ela já não tem as patas de traz e nem marijuana pra fumar.

Construa um muro, mantenha elas longe, a não ser que precise de uma para fazer o trabalho que ninguém quer.

Atire com uma 12, bem na cabeça, se ela for uma morta-viva.

Perfure até matar com um espeto de churrasquinho caso ela use a camisa de outro time.

Arraste de carro até que não lhe reste nada para ser enterrado.

Impeça ela de usar o mesmo elevador.

Mate ela de fome, caso estiver obesa.

Pensando bem, jogue uma maçã que vai grudar nas suas costas até apodrecer. Esqueça que era seu irmão que passou por uma metamorfose.

Jogue seu livro sagrado nela, mas só se ela tiver outra religião.

Gás de pimenta e bala de borracha se ousar falar sobre igualdade.

Faça piadas nojentas com ela se a cor da pele for diferente.

Espanque até matar se encontrar uma na noite que use silicone.

Torture até confessar.

É apenas uma barata.

## Boletim online da rede estadual de ensino está disponível

*No sistema, é possível acessar a nota e a frequência durante o ano letivo*

Pais e alunos da rede estadual de ensino têm à disposição uma ferramenta para controlar as notas e a frequência em cada disciplina, de forma fácil e rápida. Ao acessar o Boletim Online, no endereço <http://alunoonline.educacao.rj.gov.br/>, basta informar se o período letivo é anual ou semestral e inserir a matrícula e a data de nascimento do estudante.

– O Boletim Online permite que a família se envolva na rotina escolar e torna o aluno um agente no processo de aprendizagem. Por isso, a participação do diretor e do professor nesse processo também é tão importante, atualizando os dados no sistema – disse o secretário de Educação, Wagner Victer.

**IMPrensa RJ**